Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl nº 007 Rub

PARECER JURÍDICO – MRRM

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2010.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 2010.
AUTOR(S): MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA; WELLINGTON ROSA CAMPOS E LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA.

EMENTA: MODIFICA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 13, 26 E ACRESCENTA O INCISO III, AO ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE..

I – INTRÓITO

Instada a manifestar-me pela presidência da Câmara Municipal nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de resolução nº 002/2010,** de autoria dos vereadores MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA; WELLINGTON ROSA CAMPOS e LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA.

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Projeto de Resolução que modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal, vazada nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, de 2010

Ementa: Modifica as redações dos artigos 13, 26 e acrescenta o inciso III, ao art. 27 da Resolução nº 03 de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

PAULO SOBRINHO CASTANÕN DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art.13, da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio, realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de setembro, da segunda Sessão legislativa do primeiro biênio, assumindo os eleitos de pleno direito, as suas funções em 1º de janeiro da sessão subsequente.***
>
> ***Parágrafo Único. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser registradas no protocolo geral da Câmara Municipal em horário de expediente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, sob pena de preclusão do direito de concorrer."***

Art. 2º - O art. 26, *caput*, da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 26. O Presidente transmitirá o cargo ao Vice-Presidente nos seus impedimentos ou licenças, ou quando tiver que permanecer afastado de suas funções por mais de 03 (três) dias, e quando renunciar ao cargo de Presidente da Mesa Diretora."***

Art. 3º - O art. 27, da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso III, que conterá a seguinte redação:

> ***"Art. 27 .....***
>
> ***III – No caso de renúncia do Presidente, pelo prazo que durar o restante do mandato da Mesa Diretora."***

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 02 de agosto de 2010

Vereador MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA

Vereador WELLINGTON ROSA CAMPOS

Vereador LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA

É o Relatório.

III – ANÁLISE

O art. 228 e 229, do Regimento Interno, é o disciplinador da proposição, que assim fez constar:

"Art. 228. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art. 229. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça e Redação;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

IV – CONCLUSÃO

Portanto pelo que consta nos autos, a proposta preenche os requisitos impostos pela norma interna.

Em face do exposto, opino no sentido de publicação em plenário e distribuição para a **Comissão de Justiça e Redação**, para se manifestarem no prazo regimental.

Com tais considerações, e na expectativa de haver atendido ao pleito formulado por Vossa Excelência, submeto o presente pronunciamento, ao superior crivo de V.Exª.

É o nosso parecer. S.M.J.

Primavera do Leste (MT), 03 de julho de 2010.

MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Assessora Jurídica – OAB/MT nº 8.798-A